

ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	380166-ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO	LEANDRO ROGERIO IZIPPATO	21/09/2026 16:15 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00392020/2026-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de **COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA ORIGINÁRIA DE QUATRO POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESTE COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO PRETO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM BEC	COMPRAS	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços contínuos de COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA ORIGINÁRIA DE QUATRO POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESTE COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO PRETO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	9520	19143	SERVIÇO	15	R\$ 11.676,42	R\$ 175.146,30

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da data estipulada para início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Responsabilidade Técnica

4.2.1. Emissão de ART junto ao CRQ e cadastramento de profissional responsável junto ao CRQ da Região;

4.2.2. Envio mensal de laudos à administração;

4.2.3. Protocolo junto à Vigilância Sanitária;

4.2.4. Inserção de dados no SISAGUA;

4.2.5. Recadastramento anual conforme legislação sanitária vigente.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas)**.

4.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observa princípios de sustentabilidade ao:

4.4.2. Garantir uso racional de insumos químicos;

4.4.3. Prevenir desperdício hídrico;

4.4.4. Assegurar monitoramento contínuo da qualidade da água;

4.4.5. Reduzir riscos ambientais e sanitários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão todo o conjunto de atividades e procedimentos necessários ao atendimento das legislações citadas, Resolução SS 65/2005 e Resolução SS 195/2024, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Portaria MS nº 2.914/2011 e Portaria GM/MS 888/2021, do Ministério da Saúde, prevista no anexo XX da Portaria Consolidada 005/2017:

5.1.2.1. Verificação da vazão a ser tratada;

5.1.2.2. Aplicação de produtos visando um correto tratamento da água em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, incluindo o fornecimento, determinação da concentração correta e regulação dos equipamentos dosadores automáticos de tabletes de tricloroisocianúrico;

5.1.2.3. Identificação de quaisquer anomalias apresentadas na qualidade da água, sejam elas: química, física, bacteriológica ou geológica, com o objetivo de que sejam atendidas as legislações e normas sanitárias vigentes referentes a potabilidade e consumo humano da água, devendo a contratada tomar as providências necessárias de forma a sanar qualquer tipo de precipitação que leve ao entupimento dos encanamentos, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais ações;

5.1.2.4. Realizar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos dosadores, devendo se necessário, fornecer equipamentos reservas caso ocorram falhas nos aparelhos instalados até que a falha seja sanada ou até que sejam substituídos os defeituosos, com finalidade de que não se interromperá a aplicação dos produtos e a continuidade do tratamento;

5.1.2.5. 04 (quatro) visitas técnicas mensais, sendo 01 (uma) por semana, para reposição dos produtos necessários, monitoramento, ajustes de otimização, verificação das concentrações aplicadas no sistema, verificação do comportamento do sistema e resoluções de possíveis falhas apresentadas;

5.1.2.6. Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária que visa: apresentação mensal do laudo sobre análise da água junto a ANVISA, devendo ser atendidos os parâmetros de qualidade previstos nas legislações vigentes; encaminhamento mensal ao Complexo Penal, dos laudos originais das análises juntamente com o protocolo na ANVISA;

5.1.2.7. Cadastro de Químico Responsável junto ao CRQ responsável pela Região Administrativa para cada Unidade do Complexo;

5.1.2.8. Elaboração e envio de relatórios técnicos mensais e cadastramento anual junto ao posto da ANVISA responsável pela fiscalização nas Unidades Prisionais, assinado pelo responsável técnico da contratada, com o fim de atender à resolução SS-65/2005 e outras que por ventura se apliquem à matéria;

5.1.2.9. Inserção dos dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA;

5.1.2.10. Executar todas as análises previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, organizadas em sete grupos principais, a saber: microbiológicos, físico-químicos básicos, químicos inorgânicos, químicos orgânicos, subprodutos da desinfecção, organolépticos e radiológicos, bem como cumprir integralmente as frequências de monitoramento nela estabelecidas, em laboratório acreditados conforme critérios da norma ISO NBR 17025, prevista na Resolução SS 195/2024.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em 2 locais no seguinte endereço: Rodovia Abrão Assed, Km47 - SP333 CEP: 14.097-900 e CEP: 14097-500.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes períodos: 09:00 (nove horas) as 11:00 (onze horas) e das 13:00 (treze horas) as 16:00 (dezesseis horas).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Tabletes detricloroisocianúrico, desde que devidamente acompanhado do seu respectivo LARS (laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) de acordo com a Norma NBR 15787, nos termos do Art. 14, Inciso VIII, da Portaria GM/MS 888/2021;
- Reagentes e kit de medição de teor de cloro na água dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante
- Disponibilização e instalação de dosador automático de tabletes detricloroisocianúrico, compatível com a quantidade de água consumida a ser tratada, para os produtos químicos utilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto:

- * 01 (um) reservatório de água de concreto térreo com capacidade de 135.000 litros,
- * 01 (um) reservatório de água de concreto tipo torre elevada com capacidade de 50.000 litros, e
- * 80 (oitenta) reservatórios poliolefinicos confeccionados em polietileno com capacidade de 1500 litros

A previsão média atual de consumo de água é de 11.552 m³/mês, originária de dois poços tubulares profundos.

Penitenciária de Ribeirão Preto:

- * 02 (dois) reservatórios de água de concreto térreo com capacidade de 300.000 litros cada,
- * 01 (um) reservatório de água de concreto tipo torre elevada com capacidade de 60.000 litros, e
- * 04 (quatro) reservatórios de água de concreto tipo torre elevada, com capacidade de 15.000 litros cada.

A previsão média atual de consumo de água é de 25.370 m³/mês, originária de dois poços tubulares profundos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Critérios de Avaliação da Execução

7.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

- a) Realização das visitas técnicas periódicas previstas no escopo contratual;
- b) Fornecimento regular dos insumos e materiais;
- c) Funcionamento adequado dos sistemas de dosagem;
- d) Entrega dos laudos laboratoriais nos prazos estabelecidos;
- e) Comprovação dos lançamentos no sistema SISAGUA;
- f) Apresentação dos relatórios técnicos mensais.

7.1.2. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida;
- c) Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos;
- d) Descumprir prazos técnicos estabelecidos.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição para fins de não retenção.

Antecipação de Pagamento

7.23. Não será admitida antecipação de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma e critérios de seleção do Fornecedor e Fornecimento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade pregão, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1.1. Verificações Prévias à Contratação

- a) SICAF;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
 - A consulta ao cadastro de improbidade será realizada em nome da pessoa jurídica e do sócio majoritário
- e) Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo;
- f) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.1.1.1. A existência de ocorrência impeditiva indireta ensejará diligência para apuração de eventual fraude.

8.3.1.1.2. Constitui condição para contratação e pagamento a inexistência de registro no CADIN Estadual.

8.3.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Receita Federal e PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (ICMS e ISS, quando aplicável);
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

8.3.3.2. MEI poderá ser dispensado de inscrição estadual/municipal quando aplicável.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

8.4.2. Caso em recuperação judicial, deverá comprovar a homologação do plano;

8.4.3. Pessoa física (se admitida): certidão negativa de insolvência civil.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.5.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.5.3.1 Requisitos mínimos dos atestados:

a) Execução de coletas e análises semanais de turbidez, acreditadas na ISO NBR 17025;

b) Execução de análises mensais contendo, no mínimo: Coliformes totais; Escherichia coli; pH; Cor aparente; Turbidez; Cloro residual livre;

c) Execução de análises semestrais em laboratório acreditado conforme ISO/IEC 17025 e conforme a Portaria GM /MS nº 888/2021;

8.5.3.2. Será admitido o somatório de atestados.

8.5.3.3. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial.

8.5.3.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados.

8.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Disposições Específicas para Cooperativas (se admitidas)

8.6.1. Relação nominal dos cooperados que executarão o contrato.

8.6.2. Comprovação de capital social proporcional.

8.6.3. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971.

8.6.4. Última auditoria contábil-financeira, quando exigida.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 175.146,30.

O valor estimado da contratação é R\$ 175.146,30 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

9.1. O valor estimado total da contratação é de 175.146,30 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos), para o período de 15 (quinze) meses, condicionado ao repasse anual de recursos pela Coordenadoria de Administração Integrada – CGAI, em cada exercício financeiro;

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância ao disposto no compatível com os valores praticados no Decreto Estadual nº 67.888/2023, mediante pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 380166 - Complexo Penal de Ribeirão Preto;

II - Fonte de Recursos: 150010001;

III - Programa de Trabalho: 14421381561670000

VI - Elemento de Despesa: 33.90.39.99

V - PTRES: 380308

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRO ALBERTO COLUCCI

Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 15:06:31.

LEANDRO ROGERIO IZIPPATO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:06:26.

GIULLIANO WOLF RIBEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:15:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 06 - ETP 45-2026.pdf (138.32 KB)

ESP-PENIT. DE RIBEIRAO PRETO

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00392020/2026-84

2. Descrição da necessidade

2.1. A demanda visa garantir a potabilidade da água a ser consumida e disponibilizada por este Complexo Penal, se faz necessária a realização de análises periódicas da água, visando prioritariamente zelar pela saúde dos servidores, prestadores de serviço, terceirizados, visitantes e das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) deste Complexo Penal, que fazem uso e consumo da água *in natura*, no preparo de alimentação e irrigação da horta;

Justifica-se ainda que se faz necessário atender ao previsto nas Resoluções SS 65/2005 e Resolução SS 195/2024, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Portaria nº 2.914/2011, que determina normas e procedimentos para Controle e Qualidade de Água para o consumo humano, Portaria GM/MS 888/2021, do Ministério da Saúde, que altera os padrões de potabilidade de água para consumo Humano, prevista no anexo XX da Portaria Consolidada 005/2017;

2.2. Considerando ainda edição da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024, e do Decreto nº 69.228 de dezembro de 2024, que instituíram o Complexo Penal de Ribeirão Preto, unificando a administração da Penitenciária de Ribeirão Preto com o Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto, torna-se necessária a unificação subjetiva dos contratos, uma vez que, a partir de agora, há apenas um Ordenador de Despesas responsável pelas duas unidades prisionais;

2.3. A demanda abarca a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, análise e tratamento da água originária de 04 (quatro) poços tubulares profundos dos reservatórios de água deste Complexo Penal de Ribeirão Preto, com fornecimento de todos os materiais, no período de 15 (quinze) meses, sob o regime de empreitada, por preço global Unidades Prisionais para as Unidades abaixo:

Complexo Penal	Unidade	Endereço	Cidade /Estado
Complexo Penal de Ribeirão Preto	Centro de Detenção Provisória "Asp Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto.	Rodovia Abrão Assed - SP333, km 47	Ribeirão Preto /SP
Complexo Penal de Ribeirão Preto	Penitenciária de Ribeirão Preto	Rodovia Abrão Assed - SP333, km 47	Ribeirão Preto /SP

2.4. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade e regularidade das atividades de:

- Coleta de amostras de água;
- Análises químicas, bacteriológicas e físico-químicas;
- Tratamento e limpeza dos poços tubulares;
- Emissão de relatórios técnicos mensais.

2.5. A ausência desse serviço compromete a saúde pública interna, podendo afetar a saúde dos servidores, prestadores de serviço, terceirizados, visitantes e das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) deste Complexo Penal, que fazem uso e consumo da água *in natura*, além de serviços essenciais, como cozinha, horta, enfermaria e higienização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Logística	Sandro Alberto Colucci

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto visa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA DE 04 (quatro) POÇOS PROFUNDOS DESTA COMPLEXO PENAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, NO PERÍODO DE 15 (QUINZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, visando o atendimento das legislações vigentes e exigências da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e de outros órgãos, que regem a potabilidade, tratamento e consumo humano da água, especialmente a Portaria GM/MS888/2021, do Ministério da Saúde, tornando-se a contratada a responsável técnica pela qualidade da água perante os órgãos de fiscalização e vigilância; com fornecimento dos materiais necessários, no período de 15 (quinze) meses a contar da data da ordem para início dos serviços a ser executado na Penitenciária de Ribeirão Preto e Centro de Detenção Provisória "ASP Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto, em um total de 04 (quatro) poços em todo o Complexo Penal. O Serviço contínuo deverá ser prestado nas Unidades citadas baseadas, à RODOVIA ABRÃO ASSED – SP 333, KM 47, RIBEIRÃO PRETO/SP.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Verificação da vazão a ser tratada;

Aplicação de produtos visando um correto tratamento da água em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, incluindo o fornecimento, preparo da solução, determinação da concentração correta e regulação dos equipamentos de dosagem, sendo eles os dosadores automáticos de tabletes de tricloroisocianúrico de 200 gramas ou dosador de cloro;

Identificação de quaisquer anomalias apresentadas na qualidade da água, sejam elas: química, física, bacteriológica ou geológica, com o objetivo de que sejam atendidas as legislações e normas sanitárias vigentes referentes a potabilidade e consumo humano da água, devendo a contratada tomar as providências necessárias de forma a sanar qualquer tipo de precipitação que leve ao entupimento dos encanamentos, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais ações;

Fornecimento de aparelhos dosadores (dosadores automáticos) com capacidades para atender as demandas de água consumidas, devendo a Contratada realizar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos dosadores, devendo se necessário, fornecer equipamentos reservas caso ocorram falhas nos aparelhos instalados, até que a falha seja sanada ou até que sejam substituídos os defeituosos, com finalidade de não se interromper a aplicação dos produtos e a continuidade do tratamento;

Visitas técnicas: 01 (uma) por semana, para reposição dos produtos necessários, monitoramento, orientação, ajustes de otimização, verificação das concentrações aplicadas no sistema, verificação do comportamento do sistema e resoluções de possíveis falhas apresentadas;

Amostragem: a coleta das amostras de água, seja semanal, mensal ou semestral deverá ser realizada pelo próprio laboratório e sua amostragem deverá ser acreditada na ISO NBR 17025;

Atividade Econômica: O laboratório deverá ter um responsável técnico habilitado com devido registro no CRQ (Conselho Regional de Química) da Região Administrativa, e deverá possuir em seu CNAE a cujo código é: 7120-1/00 Coletas semanais de amostras em 2 diferentes pontos para analisar o parâmetro turbidez, sendo que o limite de quantificação do método de análise deverá ser inferior a 1, 0 NTU, amostragem acreditada ISO NBR 17025;

Coletas mensais de amostras de água e realização de análises em laboratório credenciado, conforme o anexo 15 da Portaria GM/MS 888 /2021, sendo 01(uma) na saída de cada poço, 01 (uma) na saída do tratamento de cada poço e mais 04 (quatro) em variados pontos de consumo em cada Unidade, totalizando 16 (dezesesseis) coletas mensais. As coletas de amostras deverão ser realizadas pelo próprio laboratório sendo que a amostragem também deve ser acreditada pela ISO NBR 17025. Nas amostras da saída do poço (água bruta) deverão ser analisados os parâmetros coliformes totais e Escherichia coli. Nas amostras da saída do tratamento e dos pontos de consumo deverão ser analisados: pH, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, coliformes totais e Escherichia coli. Amostragem acreditada ISO NBR 17025 Coleta Semestral de amostra de água e realização de análises em laboratório credenciado ao INMETRO, conforme os requisitos especificados na NBR ISSO/IEC 17025, de acordo com o art.42, §2º da Portaria GM/MS 888/2021, sendo 01 (uma) amostra na rede de cada poço tubular profundo (água bruta), Amostragem acreditada ISO NBR 17025. Coleta Semestral de amostra de água e realização de análises para avaliação radiológica em laboratório credenciado ao INMETRO, conforme os requisitos especificados na NBR ISSO/IEC17025, de acordo com o art.37, §7º, da Portaria GM/MS 888/2021, sendo 01 (uma) amostra na rede de cada poço tubular profundo (água tratada), amostragem acreditada ISO NBR 17025;

Coleta Semestral de amostra de água e realização de análises dos demais parâmetros (Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos e Organolépticos) em laboratório credenciado ao INMETRO, conforme os requisitos especificados na NBR ISSO/IEC 17025, de acordo com o Anexo 15 da Portaria GM/MS 888/2021, sendo 01 (uma) amostra na saída de cada poço tubular profundo (água tratada), amostragem acreditada ISO NBR 17025;

Monitoramento semanal de turbidez de acordo com o Anexo 2 da Portaria GM/MS 888/2021, sendo 01 (uma) em cada saída do tratamento, total de 4 pontos semanais por Unidade Prisional, amostragem acreditada ISO NBR 17025;

Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária que visa: apresentação mensal do laudo sobre análise da água junto a ANVISA, devendo ser atendidos os parâmetros de qualidade previstos nas legislações vigentes; encaminhamento mensal à administração do Complexo Penal, dos laudos originais das análises juntamente com o protocolo na ANVISA;

Responsabilidade técnica com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho de Classe CRQ – Conselho Regional de Química para cada Unidade Prisional do Complexo, com o devido cadastramento do Químico Responsável junto a este órgãos fiscalizador e os demais;

Elaboração e envio de relatórios técnicos mensais e recadastramento anual junto ao posto da ANVISA responsável pela fiscalização deste Complexo Penal, assinado pelo responsável técnico da contratada, com o fim de atender à resolução SS-65/2005 e outras que por ventura se apliquem à matéria;

Inserção dos dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA.

4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Produto próprio para tratamento de água para consumo humano e outros necessários ao tratamento da água, sendo ele em tabletes de tricloroisocianúrico, desde que devidamente acompanhado do seu respectivo LARS (laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) de acordo com a Norma NBR 15787, nos termos do Art. 14, Inciso VIII, da Portaria GM/MS 888/2021;

Reagentes e kit de medição de teor de cloro na água dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante. O equipamento de medição diária de cloro residual livre deverá ser do modelo digital (fotômetro) e devidamente calibrado 02 (dois) sistemas automáticos de dosagem de cloro em tabletes de tricloroisocianúrico, compatível com a quantidade de água consumida a ser tratada, para os produtos químicos utilizados, sendo que a previsão média atual de consumo é de 25.370 m³/mês, para a Penitenciária de Ribeirão Preto e 11.552 m³/mês, para ao CDP de Ribeirão Preto;

A vazão média mensal estimada dos 04 (quatro) poços é de aproximadamente 36.922 m³/mês.

4.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá fornecer e instalar dosador, no qual aplica-se a solução de cloro diretamente na tubulação do reservatório, de acordo com o fluxo de água; A empresa contratada deverá ainda fornecer treinamento a servidores designados para a realização das medições diárias do nível de cloro, o qual deverá ser realizado neste Complexo Penal. A contratação será celebrada pelo prazo de 15 (doze) meses, durante o exercício de 2026, a critério do Contratante, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os itens e valores estimados obedecerão aos critérios de levantamento delineados no artigo 3º, inciso I e §1º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adequada consiste na contratação de empresa especializada que execute serviços contínuos, incluindo:

- Coleta mensal de amostras nos quatro poços;
- Análises laboratoriais com laudos certificados;
- Tratamento químico conforme necessidade (ajuste de pH, cloração, desinfecção);
- Registro e relatório técnico das atividades;
- Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários.

6.2. O fornecimento será regime de empreitada por preço global;

6.3. O período de prestação de serviços são de 15 (quinze) meses após assinatura do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quadro abaixo demonstra as especificações e exigências necessárias ao atendimento da necessidade da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM BEC	COMPRAS	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Servico de Instalacao /montagem Equipamento Condicionamento de Agua - Tratamento Quimico D'agua	9520	19143	SERVIÇO	15	R\$ 11.676,42	R\$ 175.146,30

7.2. Os preços referenciais dos itens foram levantados a partir de pesquisa realizada por meio do Painei de Preços do Governo Federal (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/>), em atendimento ao Decreto Estadual 67.888 de 17/08/2023;

7.3. Em atendimento ao decreto supracitado, valor referencial foi apurado com base na media da pesquisa realizada no Painei de Preços do Governo Federal (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/>).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 175.146,30

8.1. Os preços referenciais dos itens foram levantados a partir de pesquisa realizada por meio do Painei de Preços do Governo Federal (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/>), e de sítio eletrônico especializado, em atendimento ao Decreto Estadual 67.888/2023;

8.2. Em conformidade com decreto supracitado, o valor da media foi apurado com base nas pesquisas realizadas no Painei de Preços, tendo sido pesquisado pelo menos 3 (três) fornecedores para cada item, conforme relatório de pesquisa de preço. O valor total estimado da contratação é de R\$ 175.146,30 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços relacionados às exigências técnicas e legais previstas no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, mostra-se a solução mais eficiente e segura para atendimento aos padrões de potabilidade da água e às normas que regulam o abastecimento destinado ao consumo humano.

Os serviços em questão abrangem atividades interdependentes de monitoramento, coleta, análise laboratorial, operação dos sistemas de tratamento, registros nos sistemas oficiais de controle, além da responsabilidade técnica e ambiental exigida pelos órgãos competentes.

9.1.1. A adoção do parcelamento da contratação, com divisão das atividades entre diversas empresas, pode implicar aumento dos custos administrativos, tais como a necessidade de gestão e coordenação de múltiplos contratos, monitoramento individualizado do desempenho de cada contratado, emissão de fiscalizações específicas e demais providências gerenciais que onerariam a Administração.

Além disso, a fragmentação dos serviços poderia gerar desalinhamentos operacionais, dificuldades na atribuição de responsabilidade e risco de lacunas entre as etapas do tratamento da água, comprometendo a rastreabilidade e a conformidade regulatória.

9.2. Dessa forma, ao optar pela contratação de uma única empresa para a execução de todas as atividades, o Complexo Penal obtém simplificação do gerenciamento contratual, maior eficiência no acompanhamento técnico, redução de custos administrativos, e assegura a responsabilidade integral sobre a cadeia de operação e manutenção do sistema de tratamento de água.

Considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de continuidade e uniformidade na prestação, bem como os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a não adoção do parcelamento revela-se a medida mais adequada ao interesse público, garantindo segurança sanitária e conformidade normativa para este Complexo Penal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a contratação do serviço deste processo por não necessitarem de outros serviços para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Cabe-nos informar que os serviços necessários encontram-se previstos no Plano de Contratação Anual - PCA para o exercício de 2026, conforme previsto no Decreto 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação revela-se absolutamente necessária para assegurar o pleno atendimento as legislações sanitárias vigentes, especialmente às disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano e define responsabilidades quanto ao monitoramento, controle e vigilância da qualidade da água, bem como da Resolução SS 195/2024, que dispõe sobre a exigência de acreditação de ensaios e da amostragem, para fins de controle da qualidade de água para consumo humano, realizados por laboratórios licenciados pela Vigilância Sanitária de acordo com a Norma ABNT NBR ISO /IEC 17025.

12.2. Além disso, a medida é essencial para garantir a continuidade e a segurança do fornecimento de água potável, preservando condições adequadas para a utilização e consumo humano no âmbito deste Complexo Penal, em estrita observância às normas de saúde pública e às exigências impostas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a adequada instrução do processo administrativo, com a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, referentes às definições essenciais para a fase preparatória, incluindo a caracterização do objeto, justificativas, estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços, análise de riscos, termo de referência, entre outros elementos indispensáveis à formação da contratação.

Considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade aplicável é o pregão, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

“Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea ‘a’ do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

13.1.1. Dessa forma, diante da natureza do objeto — serviços contínuos de coleta, análise e tratamento de água — evidencia-se a adequação da modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço, em observância aos princípios da eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.3. Após a contratação, a Administração deverá assegurar à empresa contratada acesso regular e controlado às instalações do Complexo Penal de Ribeirão Preto, exclusivamente para a execução das atividades contratadas, incluindo a instalação e manutenção dos equipamentos, coleta de amostras e demais procedimentos técnicos necessários.

13.4. O acesso será permitido mediante identificação funcional e uso de uniforme ou credenciamento, garantindo-se o cumprimento dos protocolos de segurança institucional.

13.5. Caberá, ainda, à Administração promover o pagamento nas condições pactuadas, observado o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa e o devido atesto dos serviços pelo fiscal designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos resíduos possivelmente produzidos durante o período de prestação de serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição torna-se viável em virtude de haver demanda e recursos, e as necessidades legais estarem saneadas para tal procedimento licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO ROGERIO IZIPPATO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 11:04:28.

GIULLIANO WOLF RIBEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 11:27:34.